Informação sobre os relatórios de denúncias externas apresentados à AR, no âmbito da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro - *Estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União*

A Lei n.º 93/2021, de dezembro introduziu no nosso ordenamento jurídico o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI), estabelecendo, no artigo 8.º, a **obrigação de as pessoas coletivas**, incluindo o Estado e as demais pessoas de direito público, que empreguem 50 ou mais trabalhadores e, independentemente disso, as entidades que estejam contempladas no âmbito de aplicação dos atos da União Europeia referidos na parte I.B e II do anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do PE e do CE, **disporem de canais de denúncia interna**.

Por outro lado, estabelece, no artigo 13.º, a **obrigatoriedade de as autoridades competentes disporem de canais de denúncia externa**, independentes e autónomos dos demais canais de comunicação. Dispõe o artigo 2.º que as denúncias externas devem ser apresentadas às autoridades que, de acordo com as suas atribuições e competências, devam ou possam conhecer da matéria, a saber:

a) **Ministério Público;**
b) **Órgãos de polícia criminal;**
c) **Banco de Portugal;**
d) **Autoridades administrativas independentes;**
e) **Institutos públicos;**
f) **Inspeções-gerais e entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa;**
g) **Autarquias locais; e**
h) **Associações públicas.**

À luz do artigo 17.º, as **autoridades competentes**, **apresentam à Assembleia da República, até ao fim do mês de março de cada ano, um relatório anual** sobre as denúncias externas contendo:

a) O número de denúncias externas recebidas;
b) O número de processos iniciados com base naquelas denúncias e o seu resultado;

c) A natureza e o tipo das infrações denunciadas;

d) O que demais considerem pertinente para melhorar os mecanismos de apresentação e seguimento de denúncias, de proteção de denunciantes, de pessoas relacionadas e de pessoas visadas, e a ação sancionatória.

Análise dos relatórios remetidos à AR em 2026 relativos ao ano 2025

Por referência ao ano de 2025, à AR foram remetidos 213 relatórios, **199 das autoridades competentes**, relativamente aos canais de denúncias externas.

Ministério Público	**-**
Órgãos de polícia criminal	**2**
Banco de Portugal	**1**
Administração Direta do Estado	**18**
Autarquias locais	**138**
Entidades Administrativas Independentes	**10**
Institutos Públicos	**28**
Associações públicas	**2**
Outras entidades	**14**
Tota de relatórios recebidos	**213**

157 entidades remeteram os seus relatórios até ao fim de março de 2026, em abril foram rececionados 44 relatórios, entre maio e julho, foram rececionados 11 relatórios e 1 em setembro.

Analisada a informação vertida nos relatórios remetidos, não obstante a disparidade na forma de apresentação da informação e dos critérios utilizados para tratamento estatístico pelas entidades, verifica-se que, em 2025, foram apresentadas **14329 denúncias externas** e, conforme expressamente referido pelas entidades, se iniciaram **1647 processos**, variando também os critérios para os desencadear e o que se entende por processo.

Entidades	Denúncias	Processos iniciados	Remessa para a entidade competente
Banco de Portugal	**42**	**42**	

Órgãos de Polícia Criminal	**173**	**10**	**18**
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica	170	10	15
Polícia de Segurança Pública	3		3
Administração Direta do Estado	**1504**	**114**	**123**
Agência Nacional Erasmus +	9		
Autoridade de Gestão do Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão (PESSOAS 2030)	114	104	10
Direção-Geral Atividades Económicas	0	0	
Direção-Geral da Administração da Justiça	18	0	18
Direção-Geral das Artes	18	0	
Direção-Geral das Autarquias Locais	80	0	80
Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho	0		
Entidade do Tesouro e Finanças	2	0	
Entidade Orçamental	0	0	
Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	4	0	1
Gabinete Nacional de Segurança e Centro Nacional de Segurança	56		
Inspeção Geral das Atividades em Saúde	515	8	
Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território	9	0	9
Inspeção-Geral da Educação e Ciência	92		
Inspeção-Geral das Finanças	91	0	
Programa Inovação e Transição Digital - COMPETE 2030	7	2	5
Secretaria-Geral do Ministério das Finanças	240	0	
Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	249		
Associação Pública	**84**	**0**	**1**
Ordem dos Advogados	46	0	1
Ordem dos Engenheiros	38		
Autarquia local	**3820**	**364**	**51**
Câmara Municipal de Abrantes	0		
Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha	7		
Câmara Municipal de Alcácer do Sal	8	0	
Câmara Municipal de Alcanena	3		
Câmara Municipal de Alijó	0		
Câmara Municipal de Alcochete	8		
Câmara Municipal de Aljezur	9	0	
Câmara Municipal de Almada	14	14	
Câmara Municipal de Almeirim	1	1	
Câmara Municipal de Alpiarça	0		
Câmara Municipal de Amarante	59		2
Câmara Municipal de Amares	0		
Câmara Municipal de Anadia	5		
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo	0	0	

Câmara Municipal de Ansião	3		
Câmara Municipal de Arganil	0	0	
Câmara Municipal de Armamar	2	0	
Câmara Municipal de Arronches	1	1	
Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos	0	0	
Câmara Municipal de Aveiro	59		
Câmara Municipal da Azambuja	1	10	
Câmara Municipal de Baião	6		
Câmara Municipal de Barcelos	0		
Câmara Municipal do Barreiro	73	0	
Câmara Municipal de Beja	2		1
Câmara Municipal de Belmonte	11	11	
Câmara Municipal de Benavente	3	3	
Câmara Municipal de Boticas	3	0	
Câmara Municipal de Bragança	0		
Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto	2	0	
Câmara Municipal do Cadaval	1	1	
Câmara Municipal da Calheta	1	1	
Câmara Municipal de Cantanhede	1	0	
Câmara Municipal do Cartaxo	9	0	
Câmara Municipal de Cascais	49	30	
Câmara Municipal de Castro Marim	4		
Câmara Municipal da Chamusca	2	2	
Câmara Municipal de Celorico de Basto	0	0	
Câmara Municipal de Cinfães	3	0	
Câmara Municipal de Chaves	1	1	
Câmara Municipal de Coruche	6	0	
Câmara Municipal de Elvas	13		1
Câmara Municipal do Entroncamento	2		
Câmara Municipal de Estarreja	8	4	
Câmara Municipal de Évora	49	1	
Câmara Municipal de Felgueiras	2	2	
Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos	0		
Câmara Municipal do Funchal	105		
Câmara Municipal do Fundão	38	9	3
Câmara Municipal da Golegã	4		
Câmara Municipal de Grândola	18		
Câmara Municipal de Guimarães	18	3	
Câmara Municipal das Lajes do Pico	7	1	
Câmara Municipal de Lagoa (Açores)	6		
Câmara Municipal de Lagoa (Algarve)	5		
Câmara Municipal de Lagos	17	0	1
Câmara Municipal de Leiria	45		4
Câmara Municipal de Lisboa	255	37	
Câmara Municipal de Loulé	0		

Câmara Municipal de Lourinhã	3	3	
Câmara Municipal de Mação	0		
Câmara Municipal de Machico	6	0	
Câmara Municipal de Mafra	0	0	
Câmara Municipal de Mangualde	7	0	
Câmara Municipal de Marco de Canaveses	24		
Câmara Municipal de Matosinhos	114	0	
Câmara Municipal de Melgaço	0		
Câmara Municipal de Mesão Frio	0	0	
Câmara Municipal de Mirandela	59	59	
Câmara Municipal da Moita	93	93	
Câmara Municipal de Mondim de Baixo	3		
Câmara Municipal de Monção	4		
Câmara Municipal de Monchique	0		
Câmara Municipal de Montemor-o-Novo	10		2
Câmara Municipal do Montijo	132		
Câmara Municipal de Murça	1	0	
Câmara Municipal do Nordeste	0		
Câmara Municipal de Odivelas	134	0	
Câmara Municipal de Oeiras	7	1	1
Câmara Municipal de Oleiros	0		
Câmara Municipal de Olhão	12	0	11
Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis	22	7	2
Câmara Municipal de Oliveira de Frades	0		
Câmara Municipal de Oliveira do Hospital	3		
Câmara Municipal de Ovar	20		
Câmara Municipal de Paços de Ferreira	0	0	
Câmara Municipal de Palmela	36		
Câmara Municipal de Paredes de Coura	0		
Câmara Municipal de Pedrógão Grande	3	0	
Câmara Municipal de Penafiel	5	0	
Câmara Municipal de Penalva do Castelo	0		
Câmara Municipal de Penela	1	0	
Câmara Municipal de Pinhel	2		
Câmara Municipal de Pombal	6		
Câmara Municipal de Ponta Delgada	27		5
Câmara Municipal de Ponte de Lima	20	0	
Câmara Municipal de Portimão	16		1
Câmara Municipal do Porto	97	6	
Câmara Municipal de Ribeira Brava	9	9	
Câmara Municipal de Ribeira de Pena	0		
Câmara Municipal de Rio Maior	35	16	
Câmara Municipal de Sabrosa	0		
Câmara Municipal de Santa Cruz (Madeira)	54		
Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores	5	5	

Câmara Municipal de Santa Maria da Feira	146	0	
Câmara Municipal de Santarém	33	0	
Câmara Municipal de Santo Tirso	21		
Câmara Municipal de São Brás de Alportel	0		
Câmara Municipal de São Brás de Alportel	0		
Câmara Municipal de São Pedro do Sul	2	0	
Câmara Municipal de Sernancelhe	2	1	1
Câmara Municipal de Sesimbra	60	5	
Câmara Municipal de Setúbal	372		
Câmara Municipal de Sever do Vouga	7		
Câmara Municipal de Sintra	799	0	
Câmara Municipal da Tábua	0		
Câmara Municipal de Tarouca	5	5	
Câmara Municipal de Tavira	4	0	
Câmara Municipal de Tondela	10	0	
Câmara Municipal de Torres Novas	2	2	
Câmara Municipal da Trofa	10		
Câmara Municipal de Vale de Cambra	10	0	
Câmara Municipal de Valença	17	1	
Câmara Municipal das Velas	0		
Câmara Municipal de Vieira do Minho	11		
Câmara Municipal de Vila Franca de Xira	194	18	7
Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão	17	0	
Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia	81	4	
Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva	0		
Câmara Municipal de Vila Verde	33		
Câmara Municipal de Viseu	6	6	
Câmara Municipal de Vizela	17	0	
Junta de Freguesia de Águas Livres	0		
Junta de Freguesia de Olivais	1	1	
Junta de Freguesia de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa	23		
Junta de Freguesia de Quarteira	0		
Junta de Freguesia de Santa Maria	0	0	
União das Freguesias de Marrazes e Barosa	9	0	9
Entidade Administrativa Independente	**1842**	**72**	**377**
Autoridade da Concorrência	30	0	
Autoridade da Mobilidade e dos Transportes	113	0	39
Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões	97	13	7
Autoridade Nacional da Aviação Civil	48	45	3
Autoridade Nacional de Comunicações	443	5	3
Comissão do Mercado de Valores Mobiliários	5	5	
Entidade Reguladora da Saúde	650	0	249
Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos	10	2	
Entidade Reguladora para a Comunicação Social	180		

Mecanismo Nacional Anticorrupção	266	2	76
Instituto Público	**6726**	**1044**	**428**
Administração Central do Sistema de Saúde	32		
ADSE	18	6	1
Agência para a Reforma Tecnológica do Estado	60	1	1
Agência para o Clima	0		
Agência para o Desenvolvimento e Coesão	8	0	
Caixa Geral de Aposentações	40	29	2
Casa Pia de Lisboa	0		
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	21	21	
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo	7	2	
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve	14	1	
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Norte	98	9	
Entidade de Serviços Partilhados e Administração Pública	4	0	
Fundação para a Ciência e a Tecnologia	8	5	
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas	49	30	
Instituto da Mobilidade e dos Transportes	359	99	45
Instituto da Segurança Social	4475	765	
Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social	0		
Instituto de Gestão Financeira da Educação	25	1	16
Instituto de Gestão Financeira e Segurança Social	641		
Instituto do Turismo de Portugal	277	4	182
Instituto Emprego Funções Públicas	218	69	19
Instituto Nacional de Administração	1	0	
Instituto Nacional de Estatística	8	0	
Instituto para os Direitos das Pessoas com Deficiência	5		
Instituto Português do Desporto e da Juventude	347	0	162
Instituto Português do Sangue e da Transplantação	9	2	
Laboratório Nacional de Energia e Geologia	0		
Serviços da Ação Social da Universidade Nova de Lisboa	2		
Órgão de Polícia Criminal	**173**	**10**	**18**
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica	170	10	15
Polícia de Segurança Pública	3		3
Outros	**138**	**1**	**27**
Associação de Municípios do Alto Tâmega e Barroso	0	0	
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras	1	1	
Comunidade Intermunicipal do Alto Minho	1	0	
Comunidade intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso	0	0	
Comunidade Intermunicipal do Ave	5		

Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa	0		
Frente Mar Funchal	0	0	
Inspeção Administrativa Regional da Região Autónoma Açores	84		27
Instituto Politécnico de Viana do Castelo	4		
Região de Turismo do Algarve	1	0	
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Mafra	0	0	
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu	1	0	
Universidade Aberta	13		
Universidade do Algarve	28		
Totais	**14329**	**1647**	**1025**

Comparação face aos anos anteriores

Totais	**2022**[1]	**2023**	**2024**	**2025**
Relatórios recebidos	98	156	171	213
Denúncias registadas	172	1875	7869	14329
Processos iniciados	-	371	1812	1647

Natureza das infrações

Nos termos do artigo 2.º do RGPDI, são consideradas infrações:

«a) o ato ou omissão contrário a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:

i) Contratação pública;
ii) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
iii) Segurança e conformidade dos produtos;
iv) Segurança dos transportes;
v) Proteção do ambiente;
vi) Proteção contra radiações e segurança nuclear;

[1] À data não se tinha estabelecido uma forma de tratamento dos relatórios recebidos, não sendo possível aferir o número de processos iniciados.

vii) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;

viii) Saúde pública;

ix) Defesa do consumidor;

x) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;

b) O ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), conforme especificado nas medidas da União Europeia aplicáveis;

c) O ato ou omissão contrário às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;

d) A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira;

Isto é: tráfico de estupefacientes, nos termos dos artigos 21.º a 23.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro; terrorismo e organização terrorista; tráfico de armas; corrupção passiva e peculato; branqueamento de capitais; associação criminosa; contrabando; tráfico e viciação de veículos furtados; lenocínio e lenocínio e tráfico de menores; contrafacção de moeda e de títulos equiparados a moeda.

e

e) O ato ou omissão que contrarie o fim das regras ou normas abrangidas pelas alíneas a) a c).

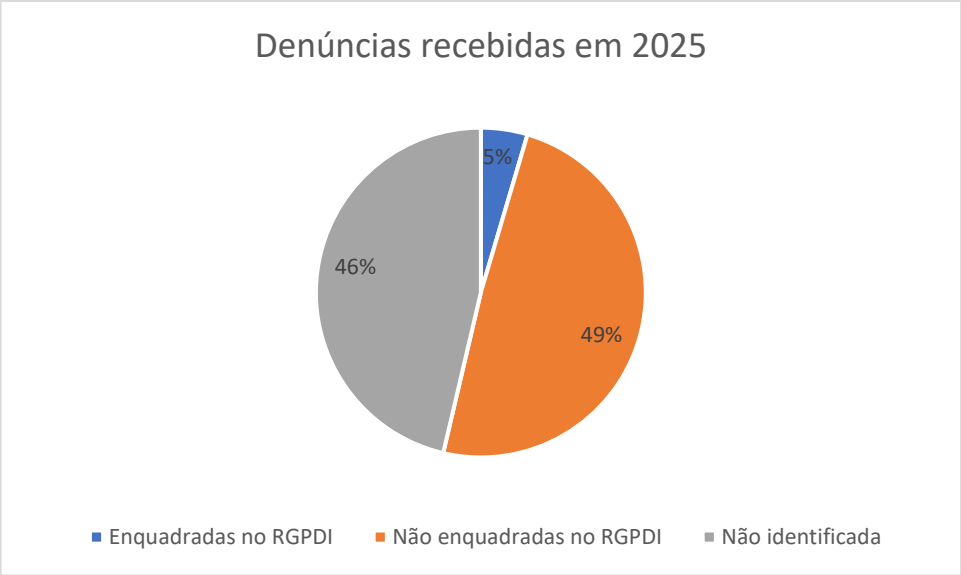
2 - Nos domínios da defesa e segurança nacionais, só é considerado infração, para efeitos da presente lei, o ato ou omissão contrário às regras de contratação constantes dos atos da União Europeia referidos na parte i.A do anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, ou que contrarie os fins destas regras.»

Das **14329 denúncias externas recebidas** pelas diversas entidades:

- **655** foram identificadas e enquadradas como infrações no âmbito do artigo 2.º do RGPDI;

- **7035** foram consideradas, pelas entidades, como não enquadráveis no RGPDI; e
- **6639** não são determináveis, quer porque as entidades não remeteram informação quanto à sua natureza, quer porque a informação remetida não permite aferi-la

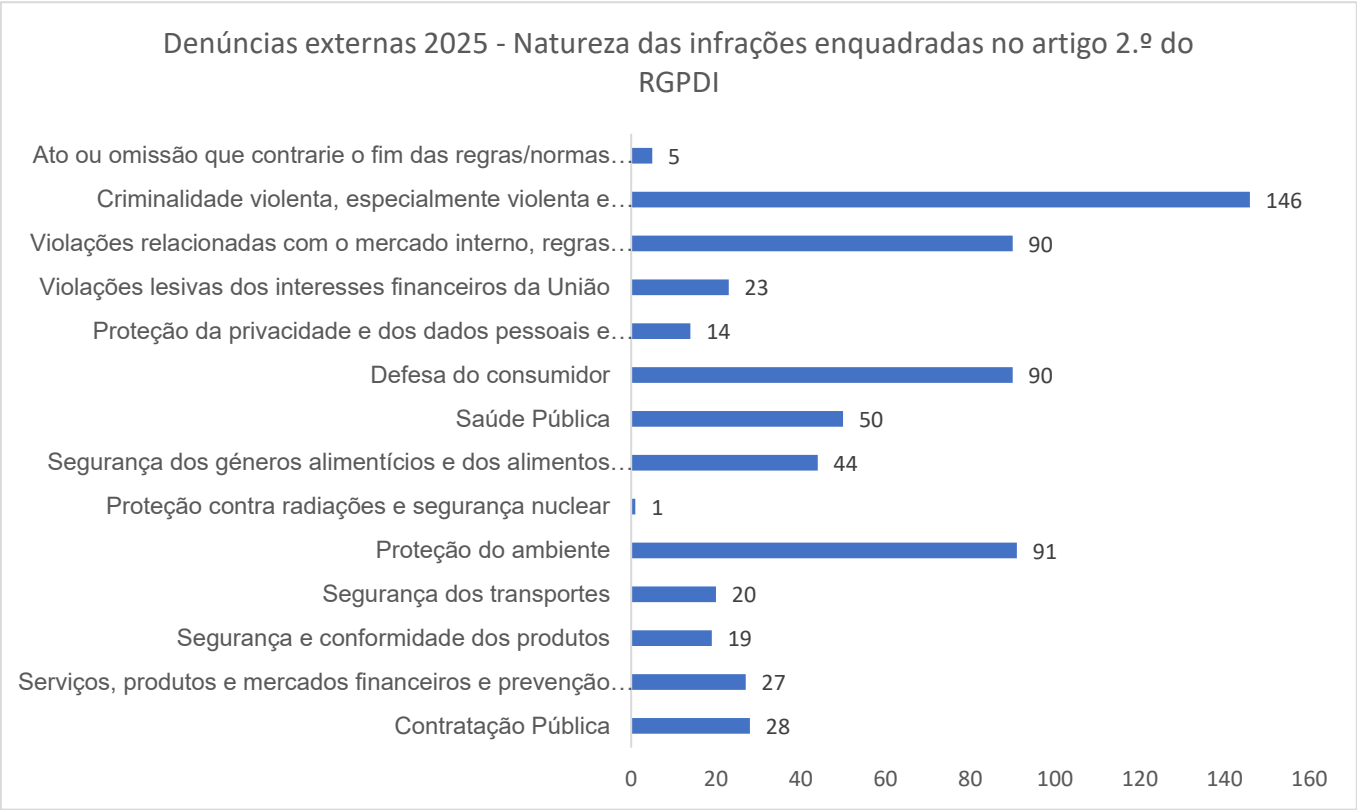
De modo geral, as autoridades apresentam a informação de forma não uniforme e reportam que os canais são utilizados indevidamente, como forma de os cidadãos apresentarem as suas exposições sobre os mais variados temas e não propriamente para denunciarem infrações previstas no artigo 2.º do RGPDI.



Assim, apenas 5% das infrações denunciadas (655) se consideraram expressamente enquadradas no âmbito do artigo 2.º do RGPDI.

Comparação face aos anos anteriores

Natureza das infrações	2023	2024	2025
Enquadradas no artigo 2.º do RGPDI	380	503	655
Não enquadradas no artigo 2.º do RGPDI	1070	4438	7035
Não identificadas	425	2928	6639



Natureza das infrações	2023	2024	2025	Variação percentual
Contratação Pública	49	35	28	-20%
Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo	10	9	27	200%
Segurança e conformidade dos produtos	12	17	19	12%
Segurança dos transportes	6	20	20	0%
Proteção do ambiente	49	94	91	-3%
Proteção contra radiações e segurança nuclear	0	3	1	-67%
Segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, saúde e bem-estar animal	7	23	44	91%
Saúde Pública	33	42	50	19%
Defesa do consumidor	60	76	90	18%
Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação	12	27	14	-48%
Violações lesivas dos interesses financeiros da União	12	22	23	5%
Violações relacionadas com o mercado interno, regras de concorrência, auxílios estatais e regras de fiscalidade societária	4	5	90	1700%
Criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro	121	127	146	15%
Ato ou omissão que contrarie o fim das regras/normas abrangidas pelas alíneas a) a c)	5	3	5	67%

Observações

- Cumpre assinalar que nem todas as autoridades competentes cumpriram a obrigação de apresentação de relatório anual à AR e que, por outro lado, entidades sem essa obrigação fizeram-no.

- A informação é apresentada de forma díspar, não uniforme, desconhecendo-se ou variando os critérios utilizados, o que dificulta a análise e compromete a obtenção de dados reais. Verifica-se que as entidades têm dificuldade em classificar as denúncias, existindo situações de não distinção entre denúncia interna ou externa, de não identificação da natureza das infrações ou, quando identificada a natureza, de não quantificação das mesmas, o que dificulta o apuramento estatístico.

- Importa assinalar que algumas entidades utilizam o canal de denúncia externa não exclusivamente para efeitos do RGPDI, mas também para dar cumprimento ao Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) e à prevenção e combate ao assédio no trabalho, constatando-se que, em alguns casos, estas comunicações são igualmente incluídas nos dados reportados à AR, apesar de não se enquadrarem no âmbito de aplicação do RGPDI. Neste contexto, alerta-se para a relevância de assegurar uma adequada autonomização das denúncias em função do respetivo enquadramento legal, de modo a que os dados reportados no âmbito do RGPDI reflitam apenas as denúncias abrangidas por este regime.

- As sugestões formuladas por algumas entidades concentram-se essencialmente na necessidade de reforçar a interoperabilidade e harmonização do sistema de denúncias, clarificar diversos aspetos do RGPDI, melhorar a informação disponibilizada aos utilizadores, reforçar a formação dos responsáveis pelo tratamento das denúncias e consolidar as garantias de proteção, confidencialidade e acompanhamento dos denunciantes. É igualmente defendido um papel mais ativo do MENAC na emissão de orientações, monitorização do regime e uniformização de procedimentos.

- Reitera-se a consideração apresentada nas análises relativas a anos anteriores, no sentido de ser importante refletir sobre o papel da AR enquanto recetora dos relatórios de denúncias externas, nomeadamente se se deve entender o artigo 17.º da RGPDI como uma norma de avaliação legislativa, designadamente para aferição

do grau de execução das imposições legais e da dificuldade ou ausência de constrangimentos na implementação da obrigação de criação e gestão de canais de denúncia externa, incumbindo-lhe apenas a esse nível a análise dos relatórios recebidos e o tratamento da informação recebida, ou se lhe compete uma avaliação mais profunda, de fiscalização, intermediando a ação do MENAC, ao qual cabe, nos termos do artigo 29.º do RGPDI, o processamento das contraordenações. Neste contexto, e considerando as atribuições e competências quer da AR, quer do MENAC, poderá ser pertinente a ponderação de uma eventual alteração legislativa no sentido de os relatórios anuais de denúncias externas passarem a ser remetidos ao MENAC, que com mais propriedade os poderá analisar, designadamente prosseguindo a sua incumbência quanto à verificação de irregularidades face ao disposto no RGPDI e ao processamento das contraordenações, cabendo-lhe, subsequentemente, informar a AR sobre o resultado dessa análise, designadamente para efeitos de avaliação legislativa.

- Não sendo possível promover tal alteração legislativa, sugere-se que a AR pondere desenvolver um formulário eletrónico através do qual as entidades apresentam os seus relatórios, de modo a padronizar e uniformizar a informação recolhida, nos termos da Lei, e permitir o seu devido tratamento estatístico.

Por fim, propõe-se a remessa da presente informação ao Senhor Presidente da Assembleia da República e à Senhora Secretária-Geral, a sua publicitação no *site* do Parlamento, bem como a remessa ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, para os efeitos tidos por convenientes.

A Equipa de Apoio à 1.ª Comissão

18 de setembro de 2026